

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA.

01 11

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze), nas dependências do Salão Paroquial "Padre Salvador Badame", situado à Rua Jerônimo de Andrade, n.º 43, às 20:30 hs (vinte horas e trinta minutos), em segunda convocação, instalou-se a Assembléia

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E - A JUDICIAL
Câmara do - Estádio de São Paulo
Angela Maria Fernandes
da Silva

Geral Extraordinária da Santa Casa de Misericórdia de Fartura, com a presença das pessoas que assinaram a respectiva lista de presença, para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação. A Assembléia foi presidida, conforme determinação estatutária, pelo presidente do Conselho de Administração, o Sr. Joel Peres da Silva, em cumprimento ao parágrafo 1º, do artigo 24, solicitou o Livro de presenças para averiguar o número de sócios presentes, confirmando o quórum qualificado exigido para tanto, declarou aberta a

Assembléia, e ato contínuo, esclareceu que a Sra. Eny Aparecida da Silva Fiats, secretária do Conselho de Administração, por motivos de saúde não pode permanecer e solicitou dispensa de suas funções, neste ato, razão pela qual o presidente designou "ad hoc", para secretariar os trabalhos da Assembléia, o Sr. José Brás de Assis, o qual prontamente aceitou o encargo e compôs a mesa. Logo após, o Sr. Joel convocou o Sr. Erivelto Luiz Bueno Mendes, presidente da Diretoria Administrativa e o Dr. Fernando Torresi de João Antônio, assessor jurídico da Santa Casa, para também fazerem parte da mesa. Em seguida o secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado nos jornais Sudoeste Paulista e Sudoeste do Estado, edição do dia 31 (trinta e um) de março de 2.012 (dois mil e doze), com o seguinte teor: "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados todos os associados da Santa Casa de Misericórdia de Fartura para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 02 de maio de 2012, no Salão Paroquial - Padre Salvador Badame, sito à Rua Jerônimo de Andrade n.º 43, às 20:00 horas, em primeira convocação e às 20:30 horas, em segunda convocação, nos

[Handwritten signatures and initials]

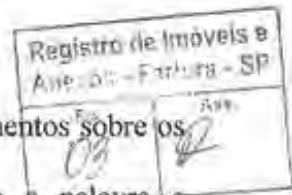
Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 02
Dde. 02

termos dos artigos 22 e seguintes do Estatuto Social da Entidade com observância especial ao parágrafo 1º, do artigo 24 do mesmo Diploma Legal, com a seguinte ordem do dia: 1º - Alteração do Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Fartura; Fartura, 31 de março de 2012. Erivelto Luiz Bueno Mendes Presidente da Diretoria Administrativa - Joel Peres da Silva Presidente do Conselho de Administração." Após

SECRETARIA DE ECONOMIA DO IMC/FEH
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Controle
Assessoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Arquivo e Documentação
Assessoria de Informática

a leitura do Edital, o presidente do Conselho pediu ao Sr. Dr. Fernando Torresi para explanar sobre as alterações do Estatuto. O assessor jurídico iniciou sua explanação informando aos presentes que a motivação para a reforma estatutária adveio da edição do Decreto Estadual n.º 57.501, de 08 (oito) de novembro de 2011 (dois mil e onze), o qual cria o CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade, expedido pela Corregedoria Geral da Administração e Departamento de Controle e Avaliação - DCA da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Tal Certificado terá validade por 05 (cinco) anos, e é pressuposto para que a Entidade possa firmar, de forma regular, convênios, termos aditivos e, conseqüentemente, receber recursos financeiros oriundos da Secretaria de Saúde do Estado. Continuou esclarecendo que para a aprovação do referido cadastramento é necessário que o Estatuto esteja alinhado as novas disposições do Código Civil 2002, bem como que siga as orientações apresentadas pela Diretoria Regional de Saúde de Bauru/SP. Logo em seguida, o advogado apresentou, em data show, duas telas, a primeira reproduzindo o estatuto atual e a segunda com o estatuto já contendo as alterações sugeridas, as quais foram grifadas com a cor vermelha. Desta forma, as mudanças foram debatidas uma a uma. Durante as explicações, por várias oportunidades, o expoente foi interrompido pelos presentes apresentando sugestões, pedindo maiores esclarecimentos ou, simplesmente, concordando com as mudanças. O Dr. Fernando Torresi frisou que duas alterações mereceriam destaque, quais sejam, a mudança da data de apresentação do fechamento do Balanço Contábil do exercício e a alteração da data das eleições para os cargos estatutários, as quais passavam da primeira quinzena do mês de

[Handwritten signature and initials]



janeiro para a primeira quinzena do mês de março. Realizou os esclarecimentos sobre os motivos desta modificação. Nesse momento alguns presentes pediram a palavra e manifestaram opinião favorável a esse fato dizendo que a é impossível fechar o balanço de uma entidade tão grande e complexa como a Santa Casa em tempo tão curto, bem como

que a alteração da data das eleições incentivará a participação de mais associados e inclusive a formação de novas chapas. Ao fim das explicações, o assessor jurídico questionou se os presentes tinham mais alguma dúvida ou sugestão, como a resposta foi negativa, encerrou seus trabalhos. Prosseguindo, o Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Joel, apresentou o estatuto com todas as reformas sugeridas já incorporadas e o deixou a disposição para mais uma análise dos presentes. Dando continuidade a Assembléia, o presidente do Conselho de Administração submeteu o seguinte texto para a aprovação dos presentes:

ESTATUTO

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Fartura, constituída aos 23 (vinte e três) dias do mês setembro do ano 1.949 (um mil, novecentos e quarenta e nove), doravante designada neste Estatuto por Entidade, com sede à Praça Dr. José Sebastião de Oliveira, n.º 44, Centro, na cidade e Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e sem cunho político ou partidário.

§ Único - A Entidade realizará seus fins por meio da manutenção, conservação e desenvolvimento do seu hospital e outros institutos congêneres que no futuro sejam criados.

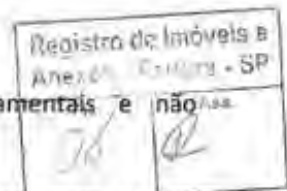
Art. 2º - A Entidade se obriga a manter leitos e serviços hospitalares permanentes para uso público, visando atender a todos que necessitarem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Capítulo II

Da Viabilização da Finalidade

Art. 3º - Para consecução de seus fins a Entidade se propõe a:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
F.º 22.11 - 1ª JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Assessoria Maria Erustes
Oficial de Assessoria



I - promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais;

II - assinar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como receber auxílios de órgãos públicos ou privados e contribuições dos associados.

Título II

Do Quadro Social

Capítulo I

Dos Associados

Art. 4º - A Entidade contará com um número ilimitado de associados, podendo se filiar qualquer pessoa física na plenitude de sua capacidade civil e mediante o preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo II, do Título II, deste Estatuto.

Art. 5º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Beneméritos: aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Entidade, a juízo da Diretoria, com anuência do Conselho de Administração e homologação da Assembléia Geral, ficando isentos das mensalidades;

II - Remidos: aqueles que espontaneamente desejarem contribuir, de uma só vez, com a importância equivalente a 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes, ficando isentos das mensalidades;

III - Contribuintes: aqueles que contribuirão mensalmente com a quantia determinada pelo Conselho de Administração.

§ Único - Serão respeitados os títulos conferidos aos associados, até a presente data, de acordo com os estatutos anteriores.

Capítulo II

Da Admissão

Art. 6º - A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, mediante proposta escrita dirigida à Diretoria Executiva por associado em dia com suas obrigações, na qual deve constar o nome, a idade, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e a residência do indivíduo proposto, com a declaração da categoria social que deseja pertencer.

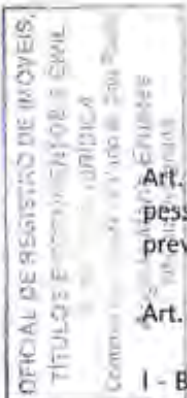
§ 1º - A proposta será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, sendo aprovada por maioria simples de votos.

§ 2º - A Diretoria deverá apresentar ao proponente o seu parecer, devidamente justificado, em no máximo 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta.

§ 3º - O simples aviso de admissão bastará como prova da qualidade de associado contribuinte, sendo que para as demais qualidades de associados se expedirá diploma.

Art. 7º - Para ser admitido como associado, o pretendente deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;



Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Registro de Imóveis e	
Área 05	02

II - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

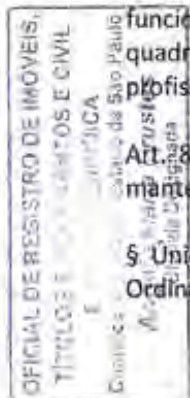
III - concordar com o presente estatuto;

IV - assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, em caso de associado contribuinte.

§ Único - Não poderão pertencer ao quadro associativo os médicos, os enfermeiros e os demais funcionários, bem como qualquer outra pessoa que receba, direta ou indiretamente, numerários dos quadros da Entidade, ou ainda, que utilize suas dependências ou equipamentos para fins profissionais.

Art. 8º - A secretaria da Entidade realizará a matrícula individual de cada um dos associados e manterá a lista geral sempre atualizada, inclusive quanto ao adimplemento das obrigações sociais.

§ Único - A lista geral das matrículas deve estar presente em todas as Assembléias, sejam nas Ordinárias, sejam nas Extraordinárias.



Capítulo III

Da Demissão

Art. 9º - É direito do associado se demitir quando julgar adequado, protocolando seu pedido, endereçado à Diretoria, junto à secretaria da Entidade.

§ Único - A demissão deve ser considerada, para todos os efeitos, a partir da data do protocolo do pedido.

Capítulo IV

Da Exclusão

Art. 10º - A exclusão de associado dar-se-á nos seguintes casos:

I - grave violação do estatuto;

II - difamar, caluniar ou injuriar os diretores, membros dos Conselhos ou associados da Entidade;

III - adotar condutas que contrariem as decisões das Assembléias;

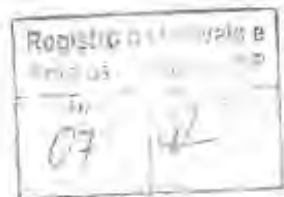
IV - praticar atos ilícitos ou imorais;

V - causar, por ato ou omissão, prejuízo à Entidade;

VI - os que eleitos e empossados, sem motivo justificado, se recusarem a servir em cargos ou comissões;

VII - falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando se tratar de associado contribuinte.

§ 1º - Nos casos dos incisos I ao VI será instaurado procedimento administrativo interno para apurar o fato, concedendo ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Título III

Do Patrimônio

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 13º - O patrimônio da Entidade compõe-se:

- I - do edifício que a Entidade possui nesta cidade, suas dependências e adjacências;
- II - dos móveis, alfaías e demais objetos que possui;
- III - dos bens que venha a possuir por compras, cessões, legados ou sob outro título.

Art. 14º - Constituem rendimentos da Entidade:

- I - as rendas provenientes da utilização do patrimônio ou do capital associativo;
- II - as mensalidades, auxílios, subvenções e convênios em geral;
- III - as rendas dos serviços prestados pela Entidade e outras congêneres.

Art. 15º - São despesas da Entidade os valores necessários para:

- I - custelo;
- II - a defesa dos direitos e interesses da Entidade;
- III - reparos, conservação e melhoria do patrimônio immobilizado;
- IV - reparos, conservação e melhoria dos bens mobilizados em geral;
- V - salários e contribuições sociais de seus funcionários.

Capítulo II

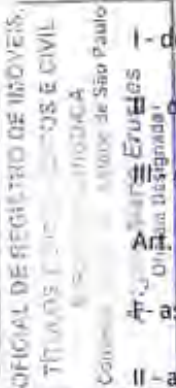
Da Manutenção

Art. 16º - Os haveres da Entidade em dinheiro disponível serão aplicados:

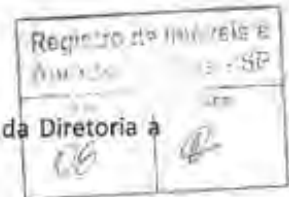
- I - em imóveis situados no perímetro do município;
- II - em apólices do Governo Federal ou Estadual ou em outros títulos que ofereçam sólidas garantias;
- III - em depósito sob qualquer título em bancos de reconhecido crédito.

§ 1º - Quaisquer títulos ou valores que a Entidade possua ou venha a possuir, poderão ser vendidos, trocados, ou de qualquer forma negociados, por deliberação da Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Entidade não poderá adquirir títulos ao portador e, se nessa espécie lhe for feito algum legado, deverá convertê-lo em títulos nominais à Entidade na primeira oportunidade.



Handwritten signatures and initials on the left margin.



§ 3º - A ordem estabelecida nos incisos I, II e III não é obrigatória, ficando a cargo da Diretoria a decisão sob quais investimentos realizar preferencialmente.

Art. 17º - A Entidade não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ Único - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.



Título IV

Da Estrutura Organizacional

Capítulo I

Dos Órgãos Estatutários

Art. 18º - São órgãos da Entidade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 19º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados no artigo anterior não será remunerado sob qualquer denominação, forma ou pretexto, nem mesmo serão concedidas vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título.

§ Único - As vedações deste artigo se aplicam também aos seus associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 20º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano que legisla e resolve sobre todos os assuntos concernentes à Entidade, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital, o qual deverá ser publicado em jornal de circulação local e afixado no quadro de avisos da Entidade, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ Único - No edital de convocação deverá constar a data, o horário, o local e a respectiva ordem do dia.

Art. 22º - Considera-se constituída a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, podendo deliberar sobre os temas em pauta, salvo a previsão do § 1º, art. 25º, pela maioria simples de seus membros.

§ Único - A verificação de número legal para a realização da Assembléia Geral ficará a cargo do secretário do Conselho de Administração.

Art. 23º - Após a aferição do quórum, será constituída a Assembléia Geral e, de acordo com as regras estatutárias, assumirá a presidência da mesa o presidente do Conselho de Administração, sendo que as funções da secretaria serão exercidas pelo secretário do mesmo órgão.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
COMARCA DE SÃO PAULO
ALICE MARIA ERUSTIGAS
UNIDADE DISCIPLINAR

Art. 24º - Compete a Assembléia Geral as seguintes prerrogativas:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os diretores e membros dos Conselhos;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- V - deliberar quanto à dissolução da Entidade;
- VI - decidir, quando solicitada, como órgão de última instância.

Art. 25º - Para que o associado possa exercer seu direito de voto e ser votado é necessário que tenha sido admitido há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização da Assembléia, bem como que esteja quite com a tesouraria da Entidade há, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia convocada para essa finalidade específica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Não terão direito a votar na Assembléia Geral os membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando se tratar de destituição de seus componentes.

§ 3º - Não terão direito a votar na Assembléia Geral, no caso de decisão de recursos, os recorrentes e recorridos.

§ 4º - Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 26º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre:

I - a apresentação, pela Diretoria, do relatório das atividades anuais, bem como para a prestação de contas do exercício anterior, a qual deverá ser acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da decisão do Conselho de Administração;

II - eleger os membros dos órgãos estatutários;

III - demais assuntos ordinários pertinentes.

§ 1º - A ordem do dia deverá ter início com a apresentação do relatório anual de atividades, as contas e demais atos da Diretoria, seguida, quando for o caso, da eleição dos membros dos órgãos estatutários e, posteriormente, da apresentação, debate e votação de quaisquer medidas de expediente de interesse da Entidade.

Registro de Imóveis e
Anexos - 1118 - SP
10
Ass.

§ 2º - É terminantemente vedada a discussão sobre assuntos alheios aos fins da Entidade.

Art. 27º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas, sempre especificando os motivos da convocação.

§ Único - Na Assembléia Geral Extraordinária somente se tratará do objeto para a qual foi convocada.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 28º - O Conselho de Administração é composto de 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de conselheiro, o associado deverá se inscrever como candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, na secretaria da Entidade.

§ 2º - Os 21 (vinte e um) candidatos mais votados serão tidos como membros efetivos e serão considerados como suplentes os 07 (sete) subsequentes, sendo empossados imediatamente.

§ 3º - É vedada a participação como membros do Conselho de Administração aos que exerçam cargos eletivos e aos que façam parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

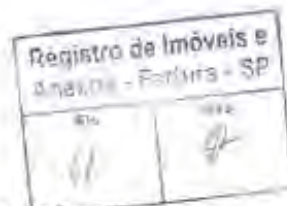
Art. 29º - Após a apuração dos votos será realizada, imediatamente, nova votação dentre os eleitos para a escolha do Presidente, Vice - Presidente e Secretário do Conselho de Administração.

Art. 30º - Sendo o Conselho de Administração órgão de manifestação coletiva dos associados, suas resoluções são soberanas à Diretoria, excluindo-se as matérias de competência da Assembléia Geral, cabendo-lhe, principalmente:

- I - elaborar seu regimento interno, da Assembléia Geral e os regulamentos das dependências ou departamentos da Entidade;
- II - criar cargos, comissões, grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, de iniciativa própria ou mediante proposta;
- III - aplicar penalidades estatutárias e julgar, em grau de recurso, as que foram impostas pela Diretoria;
- IV - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens da Entidade;
- V - autorizar o registro de alterações estatutárias nos órgãos competentes da União, do Estado ou Município;
- VI - aprovar o plano anual de atividades, o orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VII - emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII - propor a reforma do presente estatuto e encaminhá-la para apreciação da Assembléia Geral;
- IX - fixar periodicamente, taxas de contribuição, de manutenção, de reformas, de melhorias e outras;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E ENCARGOS E CIVIL
F.º de JURÍDICA
Comarca de São Paulo
Carteria Erustes
D.º Magnieda

[Handwritten signatures and initials]



X - responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;

XI - convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo de excepcional gravidade e urgência;

XII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 31º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e emissão de decisão sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ Único - O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, sempre especificando os motivos da convocação.

Art. 32º - A convocação do Conselho de Administração será feita, individualmente, por meio de carta circular, em cuja cópia se fará constar o "ciente" do conselheiro e, se for o caso, a justificativa prévia.

§ 1º - O Conselho somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá dispor de um livro de atas próprio onde deverão ser registradas todas as suas reuniões, inclusive constando as presenças dos Conselheiros.

Art. 33º - Incorrerá em perda do mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, e o que perder a qualidade de associado.

Art. 34º - O presidente do Conselho de Administração poderá solicitar, a seu critério, quantas reuniões entender necessárias com o Presidente Executivo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 35º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá se inscrever como candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, na secretaria da Entidade.

§ 2º - Os 03 (três) candidatos mais votados serão tidos como membros efetivos e serão considerados como suplentes os 03 (três) subsequentes, sendo empossados imediatamente.

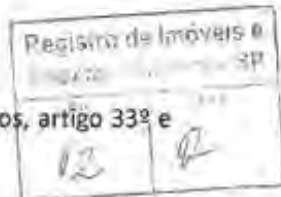
§ 3º - É vedada a participação como membros do Conselho Fiscal aos que exerçam cargos eletivos e aos que façam parte da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Art. 36º - Logo após a apuração dos votos será realizada nova votação dentre os eleitos para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E CIVIL
Comunidade de Foz de Iguaçu - São Paulo
Art. 31º
Art. 32º
Art. 33º
Art. 34º
Art. 35º
Art. 36º
Art. 37º

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



§ Único – Aplica-se ao Conselho Fiscal as disposições dos artigos 32º e seus parágrafos, artigo 33º e 34º deste Estatuto.

Art. 38º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - examinar trimestralmente, os livros, documentos e balancetes;

II - apresentar ao Conselho de Administração, parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Entidade;

III - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e demais normais pertinentes;

IV - denunciar ao Conselho de Administração erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas;

V - convocar o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo de excepcional gravidade e urgência.

Art. 39º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras da legislação em vigor.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 40º - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral Ordinária dentre associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - Para concorrer aos cargos de diretores, deverá ser montada chapa com o preenchimento de cada um dos cargos e protocolada, com antecedência de 10 (dez) dias das eleições, até as 17:00 (dezessete) horas, na secretaria da Entidade.

§ 2º - A chapa que obtiver a maioria simples dos votos será tida como eleita, sendo empossada imediatamente.

§ 3º - É vedada a participação como membros da Diretoria Executiva aos que exerçam cargos eletivos e aos que façam parte do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração.

Art. 41º - A Diretoria Executiva da Entidade compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro e Segundo secretários;

IV - Primeiro e Segundo tesoureiros;

V - Um quadro de assistentes integrado por 02 (dois) associados e 02 (duas) associadas.

Art. 42º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Diretor Clínico.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E ATOS E CIVIL
ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIVIL
C/Av. Paulista, 1568 - Bela Vista - São Paulo
SP - 01318-000

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

Registro de Decretos B
Atas: _____ cp.
13 12

§ Único - As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos, com participação garantida de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 43º - A Diretoria Executiva deverá dispor de um livro de atas próprio onde deverão ser registradas todas as suas reuniões, inclusive constando as presenças dos diretores.

§ Único - Incorrerá em perda do mandato o diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, e o que perder a qualidade de associado.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
Câmara Municipal de São Paulo
Rua da Diretoria Executiva
100 - Vila Mariana - São Paulo

Art. 44º - São auxiliares da Diretoria Executiva o Diretor Clínico e o Procurador Jurídico.

§ 1º - O Diretor Clínico será escolhido, por maioria simples de votos, pelos diretores, dentre os membros do Corpo Clínico da Entidade, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

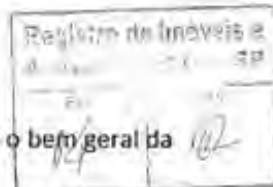
§ 2º - Em caso de recusa do Diretor Clínico escolhido, cabe a Diretoria o direito de escolher para o cargo o médico que lhe convier, mesmo que esse profissional não seja integrante do Corpo Clínico da Entidade.

§ 3º - É facultado a Diretoria contratar Procurador Jurídico para prestar assessoramento às suas atividades, sendo que suas funções devem ser previamente estabelecidas no contrato de prestação de serviço.

Art. 45º - Compete ao Diretor Clínico:

- I - internar, prestar assistência médica e dar alta aos doentes das enfermarias;
- II - determinar os horários para o serviço de ambulatório e prestar assistência gratuita, nestes serviços, aos indigentes;
- III - organizar o serviço interno e de ambulatório, fiscalizar seu andamento, tomando as providências necessárias para a boa assistência aos doentes, estando, para este fim, sob sua responsabilidade os funcionários clínicos;
- IV - zelar pela boa higiene do prédio e conservação de todo o material médico-cirúrgico;
- V - comparecer às reuniões da Diretoria, quando solicitado;
- VI - facultar ao médico plantonista solicitar o auxílio dos médicos do corpo clínico, quando se fizer necessário;
- VII - organizar no fim de cada ano, o rol de doentes com discriminação minuciosa dos serviços prestados e apresentá-lo ao presidente executivo para instruir relatório;
- VIII - providenciar junto à Diretoria, a aquisição do material que se tornar necessário, representando ainda à mesma, sobre a necessidade de melhoria dos serviços;
- IX - solicitar quando necessário, reunião da Diretoria, na finalidade de discutir e trazer até ela os problemas relacionados com o bom andamento da Entidade e entrosamento entre Diretoria e Corpo Clínico;
- X - controlar e fiscalizar o serviço relacionado com o emprego de entorpecentes, assim como assinar todos os relatórios nesse mister, obrigatoriamente exigido pelos órgãos governamentais públicos.

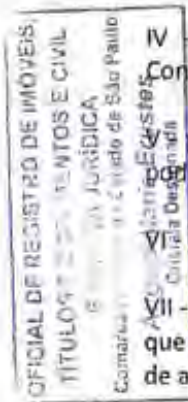
Art. 46º - Compete à Diretoria Executiva:



I - dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto e regulamentos, promovendo o bem geral da mesma e de seus associados;

II - elaborar o seu regimento interno;

III - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;



IV - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

V - prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VI - fazer cumprir os plantões médicos a serem prestados pelos profissionais do Corpo Clínico;

VII - desobrigar dos plantões os profissionais médicos ao atingirem 70 (setenta) anos de idade, desde que tenham prestado no mínimo 20 (vinte) anos de serviço à Entidade, não perdendo seus direitos de atender aos convênios mantidos e a receber os honorários referentes;

VIII - representar a Entidade em seus contratos e sustentar os seus direitos em juízo ou fora dele;

IX - admitir, demitir ou excluir associados;

X - fazer o emprego dos fundos disponíveis da Entidade, nos termos deste Estatuto;

XI - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto e outras providências e medidas que careçam de deliberação;

XII - conferir os títulos de associados de conformidade com este Estatuto;

XIII - solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos;

XIV - apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XV - fornecer atestado de serviço àqueles que os tiverem prestado à Entidade;

XVI - realizar a admissão de funcionários para os cargos que, por motivos diversos, estiverem vagos e efetivar a demissão quando assim entender necessário.

Art. 47º - Na vacância dos cargos de Presidente e vice-presidente executivos, o Presidente do Conselho de Administração assume a Presidência Executiva e convocará, no máximo em 05 (cinco) dias a contar de sua posse, Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição dos cargos vagos.

Subseção I

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 48º - Compete ao Presidente:

I - convocar a Assembléia Geral;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Registro de Imóveis
15 2

III - organizar um relatório contendo o balanço do exercício financeiro e o relatório das atividades do exercício anterior;

IV - resolver os casos que requeiram pronta solução e levá-los ao conhecimento da Diretoria;

V - receber as requisições que forem apresentadas e informá-las aos interessados;

VI - juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

VII - representar a Entidade, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;

VIII - publicar os livros de atas e caixa geral;

IX - demais atribuições e encargos que forem determinados pelo regulamento.

Art. 49º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe foram confiadas.

§ Único - Em caso de renúncia, morte ou destituição do Presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

Art. 50º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas;

II - expedir avisos e circulares conforme as determinações da Diretoria;

III - todas as atribuições relativas ao expediente da Entidade que lhe forem prescritas pelo regulamento;

IV - rubricar toda correspondência dirigida a Entidade, dando-lhe o destino indicado;

V - manter e ter sob guarda o arquivo da Entidade;

VI - passar certificados de serviços e certidões das atas, a qualquer interessado;

VII - apresentar o quadro de movimento da Entidade que servirá de base para o relatório do Presidente;

VIII - ter a seu cargo os livros indispensáveis à boa execução do prescrito nos itens anteriores;

IX - manter em dia o controle de associados, bem como processar a admissão de novos, as demissões e exclusões.

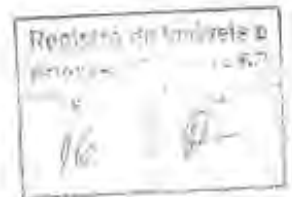
§ Único - O Primeiro Secretário substitui o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários.

Art. 51º - Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E PROCEDIMENTOS E CIVIL
F. A. M. S. JURÍDICA
Comarca de Curitiba - Estado de São Paulo
Arigó, Maria Erustes
Cristina Bragança

Handwritten signature and initials



II - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças e seus impedimentos;

III - ascender ao cargo de Primeiro Secretário no caso de renúncia, morte ou destituição deste.

Art. 52º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS CIVIS E CIVIS
CANTO DE SÃO PAULO

II - pagar as contas que tiverem o visto da presidência, com cheques assinados por ele e pelo Presidente;

III - supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

IV - proceder mensalmente à arrecadação das mensalidades dos associados;

V - arrecadar a renda proveniente de títulos e imóveis pertencentes à Entidade, bem como outras não especificadas;

VI - apresentar trimestralmente à Diretoria, uma lista com os nomes dos associados que deixaram de quitar-se durante o trimestre findo, a fim de lhes serem aplicadas às penas instituídas neste estatuto;

VII - ter a seu cargo um livro de "Tombo" em que se nomeiam todos os imóveis e títulos de rendas pertencentes à Associação, especificando-se a situação, valor da aquisição e título de procedência;

VIII - fechar trimestralmente as contas e formular um balancete para ser apresentado e julgado em sessão da Diretoria;

IX - enviar as listas com os nomes dos sócios quites de que trata o artigo 8º deste Estatuto;

X - promover amigável e juridicamente as cobranças das dívidas ativas da Entidade;

XI - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas;

XII - fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração todas as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos.

Art. 53º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e seus impedimentos;

III - ascender ao cargo de Primeiro Tesoureiro no caso de renúncia, morte ou destituição deste.

Art. 54º - Aos assistentes que servirão conforme lista organizada pela Diretoria, compete:

I - inspecionar assiduamente os serviços da Entidade e demais institutos;

II - visitar frequentemente os enfermos e inquiri-los sobre o tratamento que estão recebendo, principalmente no que tange à higiene;

Registro de Imóveis e
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
17

III - fazer cumprir todas as ordens emanadas da Diretoria e das autoridades clínicas;

IV - promover e receber auxílios de qualquer espécie em benefício da Associação, dando-lhes o devido destino;

V - auxiliar no que for possível o encarregado de compras destinadas à alimentação;

VI - pugnar pela economia necessária da Entidade, evitando o desperdício;

VII - dar conhecimento à Diretoria, para as providências cabíveis, das anotações que fizer quanto às deficiências verificadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E REGISTRO JURÍDICA
Comarca de São João - Estado de São Paulo
Angela Maria Erustes
Osteia Designada

Título V

Das Eleições

Art. 55º - As eleições para os órgãos que compõe a estrutura organizacional da Entidade seguem, além das regras já previstas em artigos anteriores, as disposições deste Título.

Art. 56º - As eleições ocorrerão por escrutínio secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 57º - O registro das candidaturas individuais, quando se tratar de eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e das chapas, quando atinentes a eleição para a Diretoria Executiva, deve ser endereçado ao Presidente Administrativo e protocolado junto a secretaria da entidade, contendo os seguintes requisitos:

- a) nome completo do candidato, número da cédula de identidade (RG) ou do cadastro de pessoa física (CPF) e endereço;
- b) data;
- c) indicação do cargo que deseja concorrer;
- d) especificação de como deve constar seu nome ou da chapa, dependendo do caso, na cédula;
- e) assinatura do candidato.

§ Único - O protocolo do registro de candidatura fora dos prazos estipulados neste Estatuto ocasiona, automaticamente, o indeferimento do registro.

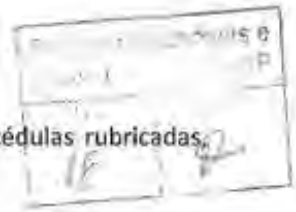
Art. 58º - A composição da mesa de trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, na qual se realizará a eleição, segue as disposições do artigo 23º deste Estatuto.

§ 1º - Na hipótese do presidente e secretário do Conselho de Administração tiverem registrado candidatura para concorrerem a reeleição, a mesa será composta pelos 02 (dois) membros daquele Conselho que tiverem obtido a maior quantidade de votos na última eleição e que não tenham registrado candidatura, assumindo a presidência o que teve votação mais expressiva dentre eles.

§ 2º - Não havendo membros do Conselho de Administração desimpedidos, assume a presidência e a secretaria da mesa de trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, respectivamente, o presidente e primeiro secretário da Diretoria.

Art. 59º - As cédulas usadas na eleição deverão ser confeccionadas pela secretaria da Entidade e rubricadas pelo presidente e secretário da Assembléia Geral Ordinária.

Handwritten signatures and initials on the left margin.



§ Único – Antes de iniciar a votação, o presidente procederá a contagem das cédulas rubricadas, efetuando o mesmo procedimento antes da apuração.

Art. 60º - A apuração será realizada logo após o término da votação, por associados presentes designados no ato pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 61º - A posse dos eleitos é dada pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária imediatamente ao término da apuração dos votos.

Art. 62º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pode, excepcionalmente, prorrogar-se até a eleição e posse de seus sucessores.

Título VI

Da Perda do Mandato

Art. 63º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrer em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Entidade;

V - conduta incompatível com os fins da Entidade.

§ Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, obedecendo às deliberações do parágrafo 1º, do artigo 10 deste Estatuto.

Título VII

Da Vacância

Art. 64º - A vacância de um cargo da Entidade se dá por motivo de renúncia, morte ou destituição do titular.

§ 1º - Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o mesmo será preenchido pelo suplente.

§ 2º - Não havendo suplente o cargo permanecerá vazio até o termino do mandato, salvo se isso inviabilizar os trabalhos do respectivo órgão estatutário, oportunidade que será convocada nova eleição para suprir o cargo vago.

Art. 65º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Entidade e endereço ao presidente do órgão estatutário de que o renunciante faz parte.

§ 1º - A renúncia deve ser considerada, para todos os efeitos, a partir da data do protocolo do pedido.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVELS
TÍTULOS FISCIS E CIVIS
E FISCAL JUDICIAL
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná
Argélia Maria Esteves
Oficial Designada

Registro de Imóveis e
Anotações 1-3-5P

§ 2º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger os novos diretores ou conselheiros fiscais, ficando as respectivas funções destes órgãos da Entidade, nesse período, provisoriamente a cargo do Conselho de Administração.

§ 3º - Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger os novos conselheiros, ficando suas funções, nesse período, provisoriamente a cargo da Assembléia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS DE IMÓVEIS E CIVIL
Campanha de Registro de Imóveis de São Paulo
Angela Maria E. Mendes
Oficial Designada

4º - Os membros eleitos nas condições dos artigos deste Título completarão o mandato dos renunciantes.

Título VIII

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Do Atendimento e Visitas

Art. 66º - Os indigentes e necessitados que procurarem a Entidade poderão ser socorridos por ela dentro dos limites dos seus recursos.

Art. 67º - Aos enfermos que não precisem recolher-se a Entidade, será permitido consultar o médico plantonista nas horas de consultas.

Art. 68º - O ingresso na Entidade de pessoas que desejarem visitar enfermos deverá seguir as determinações do Regimento Interno e, na sua falta, as disposições que vieram a substituí-lo.

Capítulo II

Da Reforma Estatutária

Art. 69º - O presente Estatuto poderá ser reformado, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecidas as disposições da Seção I, do Capítulo I, do Título IV deste Estatuto.

§ 1º - O órgão estatutário proponente da reforma deve apresentar minuta da mesma destacando todas as alterações e justificando-as.

§ 2º - A proposta de forma nunca poderá versar sobre matéria que tenha o cunho de fazer desaparecer a finalidade civil e filantrópica da Entidade, sob pena de operar sua dissolução.

Capítulo III

Da Dissolução

Art. 70º - A Entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecidas as disposições da Seção I, do Capítulo I, do Título IV deste Estatuto.

Carolina
[Handwritten signatures and initials]

Registro de Imóveis e Anexos - SP
tomada essa
acolhê-lo ou
30

§ 1º - O Presidente apresentará, em minucioso relatório, as razões pelas quais foi tomada essa decisão, o qual deverá ser submetido a deliberação da Assembléia, podendo esta rejeitá-lo.

§ 2º - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade no Estado de São Paulo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da entidade.

Art. 71º - Uma vez aprovada a dissolução, se procederá a eleição de uma comissão de 05 (cinco) associados que ficará incumbida de dar cumprimento a todas as disposições do parágrafo 2º, do artigo 71º deste Estatuto no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da dissolução, devendo publicar na imprensa de circulação local, um relatório explícito e detalhado do resultado da missão que lhes foi confiada.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E OFICIAL JUDICIAL
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Maria Erastina
Oficial Delegada

Capítulo IV

Do Exercício Fiscal

Art. 72º - O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de acordo com as disposições legais.

Título XIX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 73º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos, com força estatutária, pelo Conselho de Administração, cabendo recurso, em 05 (cinco) dias, para a Assembléia Geral.

§ Único - As decisões do Conselho de Administração sobre os casos omissos devem ser redigidas, assinadas e anexadas ao presente regulamento.

Art. 74º - O mandato dos atuais membros dos órgãos estatutários ficam prorrogados até a data das novas eleições, previstas neste estatuto, para o preenchimento das respectivas vagas.

Art. 75º - Ficam desde já em vigor todas as disposições do presente Estatuto, aprovada pela Assembléia Geral, revogada as disposições anteriores em contrário.

Art. 77º - O presente Estatuto será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Fartura, 02 de maio de 2.012.

Erivelto Luiz Bueno Mendes
- Diretoria Executiva -
- presidente -

Joel Peres da Silva
- Conselho de Administração -
- presidente -

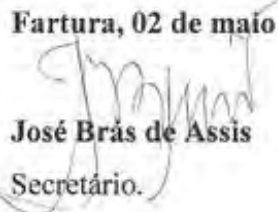
Fernando Torres de J. Antônio
- Procurador Jurídico -
OAB/SP n.º 200.443

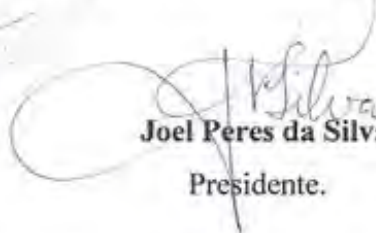
2012

Registro de Imóveis e
Atas e Documentos - SP

O texto do novo estatuto, transcrito acima, por meio do voto direto e aberto, foi aprovado por unanimidade e aclamado por uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente do Conselho declarou encerrada a Assembléia e eu José Brás de Assis, secretário "ad hoc" da Assembléia Geral Extraordinária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Santa Casa de Misericórdia de Fartura.

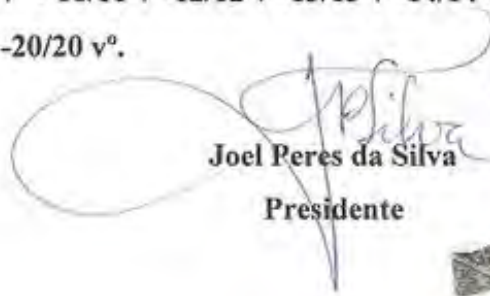
Fartura, 02 de maio de 2012.


José Brás de Assis
Secretário.


Joel Peres da Silva
Presidente.

TABELÃO
FARTURA

Declaro que as vias conferem com o original lavrado em livro de Atas das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Mordomos da Santa Casa de Misericórdia de Fartura, a Fls. 10vº - 11/11 vº-12/12 vº-13/13 vº-14/14 vº-15/15 vº- 16/16 vº -17/17 vº - 18/18 vº -19/19 vº -20/20 vº.


Joel Peres da Silva
Presidente.

TABELÃO
FARTURA

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do
Comércio de Fartura, Daniela dos Reis Roja Benevente -
Tabeliã, Reconheço, em documento seu valor econômico,
por semelhança, as firmas JOSÉ BRÁS DE ASSIS, JOEL
PERES DA SILVA, ou fe.
Fartura (SP), 22 de maio de 2012.
Em test. da verdade
Valido somente c/ selo Autenticidade. V. O. 01/01/2011/14.30

0305AA028663
FIRMA 1
FIRMA 2
0305AA004090

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Rua Carlos Drummond de Azevedo, 22 - CEP 13079-000
Fone: (19) 3391-1111 - Telex: 510000
E-mail: Tabelao@fartura.sp.gov.br
Tabelião José Peres da Silva - Escrivão

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO SOB Nº: 1231
Av. 34 no R. 26, LGA-1, Fls. 88vº
Valor Base: 0,00 Esc: 210,70 Est: 59,82
Cert: 44,30 Reg: 11,20 T.J: 11,20 Dilig: 0,00
29/05/2012 TOTAL: 337,30
LIVIA MENEZES DE GODOY

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Angélica Maria Erustes
Oficial Designada